



Sumário

Poder legislativo.....	02
Secretarias	05

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê

Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018

Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação

Secretário: Sulleiman Schiavi Nicolosi

Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000

E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br

Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2.022

“Concede Título de Cidadão Tieteense ao Sr. José Wilson dos Santos”.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido “Título de Cidadão Tieteense” ao Sr. José Wilson dos Santos, em consideração a seus méritos pessoais e relevantes serviços prestados ao município.

Artigo 2º - O Título de Cidadão Tieteense será entregue ao homenageado oportunamente, em Sessão Solene, a qual será marcada pelo Presidente da Câmara Municipal de Tiete.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Vigente.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua afixação nesta Casa Legislativa, revogando-se as disposições em contrário.

Eu, _____, (Robson Momi), Analista Legislativo da Câmara Municipal de Tietê, o digitei.

Tietê, 15 de junho de 2.022.

ALFREDO MELARÉ NETO
PRESIDENTE

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê e afixada no local de costume em 15/06/2.022.

Robson Momi
Analista Legislativo

O presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

LEI Nº 3.893/2.022

Projeto de Lei nº 16/2.022 de autoria do vereador Adriano Aronchi - DEM

“Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do município de Tietê, de supermercados, hipermercados, lojas, shoppings centers e centros comerciais manterem a disposição de seus clientes e usuários com deficiência ou mobilidade reduzida, cadeiras de rodas, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP DECRETA:

Art. 1º - Ficam todos os supermercados, hipermercados, shoppings centers, lojas e centros comerciais estabelecidos no município de Tietê/SP, conforme especificações previstas no artigo 2º, obrigados a manterem à disposição de seus clientes e usuários com deficiência ou mobilidade reduzida, em razão de causa transitória ou permanente, cadeiras de rodas motorizadas ou não.

Art. 2º - O número de cadeiras de rodas a serem disponibilizadas deve seguir os princípios constitucionais de razoabilidade e proporcionalidade correspondendo, assim, no mínimo, a:

- I – 01, para estabelecimentos com área de 2.000 m² a 5.000 m²;
- II – 02, para estabelecimentos com área acima de 5.000 m².

Art. 3º - As áreas supracitadas do Art. 2º correspondem à área utilizável acessível aos consumidores, ou seja, o espaço interno do estabelecimento.

Art. 4º - As cadeiras de rodas serão alocadas em lugares de fácil acesso aos clientes com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os locais onde estiverem alocadas as cadeiras de rodas deverão ser indicados por placa, ou outro meio similar, que possibilite a fácil percepção e visibilidade por parte dos clientes.

Art. 5º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II - Multa no valor de 40 (quarenta) UFESP`S (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) na reincidência;

III - Na terceira ocorrência multa no dobro do valor da segunda ocorrência, e assim sucessivamente.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tietê, 14 de junho de 2.022.

ALFREDO MELARÉ NETO

PRESIDENTE

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê e afixada no local de costume em 14/06/2.022.

Robson Momi

Analista Legislativo

CMT DISPENSA Nº 034/2022 – LEI Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022 – DISPENSA nº 034/2022

A Câmara Municipal de Tietê/SP, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **resultado da dispensa nº 034/2022**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÊNEROS DE LIMPEZA** as empresas A. A. FOLTRAN no valor global de R\$ 634,24, NOZELLA PRODUTOS DE LIMPEZA no valor global de R\$ 940,50 e PAGUE MENOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA no valor global de R\$ 936,16, tendo em vista que o critério de julgamento era o menor valor por item.

Tietê, 15 de junho de 2022.

Oficial Legislativo de Compras e Licitação

SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA**Prefeitura do Município de Tietê**
ESTADO DE SÃO PAULO**DESPACHO DE ADVERTÊNCIA**

Referência : Contrato nº 126/2021 (Pregão Eletrônico nº 46/2021)
Assunto : Administrativo. Procedimento licitatório. Contratação de empresa para realização de Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS fora do Município de Tietê.
Requerente : Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva do Município de Tietê
Requerido : Gestora de Contratos

A Gestora de Contratos, Karen Garcia, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuidos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a infração contratual praticada pela empresa Tieteense Agência de Viagens e Turismo Ltda, desembarcando do seu veículo uma paciente com sua acompanhante para embarcar em outro veículo de propriedade desconhecida da contratante e da contratada, deixando de zelar pela segurança e conforto dos pacientes no interior de cada veículo, em toda a sua trajetória, tanto na ida, quanto o regresso, conforme notificação prévia constante destes autos;

Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme Despacho 5 do Memorando nº 3.145/2022, concordando com a aplicação da penalidade de advertência;

DECIDE.

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. 87, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa TIETEENSE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ sob o nº 57.903.163/0001-00.

Dê-se ciência à empresa advertida.

Publique-se.

Tietê, 26 de abril de 2022.

KAREN GARCIA
Gestora de Contratos

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



DESPACHO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Referência : Contrato nº 113/2021 (Dispensa de Licitação nº 868/2021)

Assunto : Administrativo. Procedimento licitatório. Contratação de clínica especializada em tratamento de pacientes com transtornos PSQUIÁTRICOS ou MENTAIS, em regime de internação – paciente ADULTO (acima de 18 anos) DO SEXO MASCULINO, PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – CLAUDINEI BORGES.

Requerente : Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva do Município de Tietê

Requerido : Gestora de Contratos

A Gestora de Contratos, Karen Garcia, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuidos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a ausência de relatório técnico emitido pela empresa Espaço Nova Conquista Ltda sobre a evolução do caso do internado, senhor Claudinei Borges, juntamente com a nota fiscal emitida, conforme Memorial Descritivo;

Considerando a ausência de encaminhamento mensal de relatório técnico sobre o andamento e evolução do caso à Secretaria Municipal da Saúde e Medicina Preventiva de Tietê (CAPS), conforme Memorial Descritivo;

Considerando a emissão da Nota Fiscal nº 1525, no dia 02/02/2022, no valor de R\$ 1.866,66, equivalente a 30 dias de internação, indevidamente, devendo ser cobrado apenas o valor proporcional aos 13 dias de internação de janeiro de 2022;

Considerando o descumprimento do prazo de vencimento do contrato previsto para 13/01/2022 sem a solicitação formal de novo instrumento contratual;

Considerando a ausência de interesse da contratada em proceder com a ampla defesa e o contraditório frente às notificações recebidas.

DECIDE.

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, aplicar a penalidade de **MULTA** à empresa ESPAÇO NOVA CONQUISTA LTDA, CNPJ sob o nº 23.387.965/0001-84, incidente sobre o valor da penalidade de R\$ 1.120,00, correspondendo este a 20% do contrato firmado, deduzindo dos valores que devam ser pagos

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê ESTADO DE SÃO PAULO



ao fomedor administrativamente ou através de cobrança judicial. Uma vez que a multa aplicada é superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devendo se dirigir à Secretaria Municipal de Finanças para quitação dos débitos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento deste. Em caso de descumprimento, esta será cobrada judicialmente.

Dê-se ciência à empresa multada.

Publique-se.

Tietê, 27 de maio de 2022.

KAREN GARCIA
Gestora de Contratos